



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI N° 4.455, DE 24 DE JUNHO DE 2009**

*“Reajusta vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º)** É concedido a todos os servidores públicos municipais ativos e inativos, inclusive da administração direta e indireta, a partir de 1º de maio de 2009, um reajuste de 3% (três por cento) nos vencimentos.

**Parágrafo único** – Os inativos que recebem apenas complementação de aposentadoria do Município farão jus ao reajuste previsto neste artigo, de conformidade com a porcentagem dessa complementação.

**Art. 2º)** Fica assegurado aos beneficiários, a partir de 1º de maio de 2009, a alteração do auxílio-refeição de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) para R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e de R\$ 71,00 (setenta e um reais) para R\$ 90,00 (noventa reais).

**Art. 3º)** Fica fixado em R\$ 545,20 (quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) o piso salarial do funcionalismo municipal de Itapira.

**Art. 4º)** O art. 47 da Lei Complementar N.º 01, de 23 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 47 – O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, é de R\$ 19,00 para o servidor com vencimento bruto mensal não superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais)”.*

**Art. 5º)** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º)** Os Anexos V e VII da Lei Complementar n° 4.091, de 18 de maio de 2007 e suas alterações, passam a vigorar com a alteração estabelecida nesta Lei Complementar, sendo que as tabelas deste último serão reajustadas conforme o artigo 1º desta Lei, sendo mantida a sua norma técnica de construção conforme estabelecido no § 4º do art. 5º da citada Lei.

**Art. 7º)** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir 1º de maio de 2009.

**Art. 8º)** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 24 de junho de 2009.

**Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra.

**MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**